



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC

Ref.: Edital do Leilão nº 01/2018.

**DAWLOG LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária da INFRAERO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.122.809/0001-59, com sede em Rodovia Jorge Lacerda, nº 11.295, Sala 210, Espinheiros, Itajaí – SC, CEP: 88317-100, vem, por seus procuradores legalmente constituídos (endereço eletrônico: [contato@teodoroadv.com.br](mailto:contato@teodoroadv.com.br)), apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base nas razões fundamentadas a seguir.

A princípio, em atendimento ao item 1.22 do Edital, informa-se que a presente impugnação faz referência ao Bloco Sudeste.

Em sequência, informa-se que será impugnado dispositivo do Contrato de Concessão de Manutenção, Exploração e Ampliação de Aeroportos, tendo em vista que este corresponde a parte indissociável do próprio Edital, por força de disposição expressa do mesmo, conforme item 1.6.24.

Ademais, atesta-se que é tempestiva a presente impugnação, visto que protocolada dentro do prazo estabelecido no item 1.20 do Edital e no Cronograma de Eventos, qual seja, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes, 28/02/19.

RECEBIDO EM

28/FEV 2019

As 15:40h.

R. Barão do Rio Branco, nº 552, Centro, Anápolis - GO, CEP: 75020-020  
Agência Nacional de Aviação Civil  
Protocolo Central - DF

(62) 3311-1169 / (62) 3099-5755 contato@teodoroadv.com.br



**I – DO ITEM 3.1.7 DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO,  
MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS**

**I.1 SUB-ROGAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO –  
PLEITO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EM ANDAMENTO**

Jazem no teor da Minuta de Contrato de Concessão dos Aeroportos referente ao Edital nº 01/2018, os seguintes dispositivos, *ipsis litteris*:

*"3.1. São direitos e deveres da Concessionária durante todo o prazo da Concessão:*

*[...]*

*3.1.7. assumir integralmente os Contratos que envolvam a cessão de espaços nos Complexos Aeroportuários integrantes do Bloco, conforme as condições contratadas, mediante sub-rogação integral dos seus direitos e deveres".*

Depreende-se dos dispositivos alhures que há expressa previsão no sentido de promover as sub-rogações dos contratos de concessão de área vigentes nos complexos aeroportuários, inclusos os direitos decorrentes desses contratos, garantida a continuidade das atividades para as concessionárias já instaladas nos aeroportos objetos da presente rodada de concessão.

Ocorre que, inobstante tal previsão, ocorreu por parte da ANAC, a omissão de especificar de maneira líquida quais os direitos oriundos dos contrato sub-rogados, em especial dos direitos da ora impugnante, que deverão ser assumidos pela futura concessionária que se sagrar vencedora dessa licitação.

Tais omissões quanto aos direitos da impugnante devem ser fulminadas tanto para fins de afastar eventuais alegações de desconhecimento dos direitos em voga, permitindo à futura concessionária formatar um plano de negócios sólido, quantos pelos deveres de



transparência e boa-fé que devem inspirar os atos administrativos, mormente naquelas atreladas a procedimentos licitatórios cujo valor global ultrapassa as cifras bilionárias.

O primeiro destes direitos referente à empresa ora impugnante, omitidos pela ANAC, é a existência de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de especificidades contratuais não adimplidas pela INFRAERO.

Há processo administrativo protocolizado junto à INFRAERO ainda pendente de julgamento, que se requer a prorrogação do contrato de exploração de área como meio hábil a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e que, ao revés do que disciplina o edital, não foi devidamente informado pela ANAC.

Assim sendo, não se mostra razoável ou de pleno acerto a omissão de tais circunstâncias tão caras à plena transparência que se deve estar presente nos processos licitatórios, uma vez que tais misteres devem, sempre, pautarem-se na publicidade dos atos administrativos, bem como na boa-fé objetiva.

Desta forma, fica impugnado o indigitado item do edital para fins de se fazer constar no instrumento editalício a exigência e o direito à sub-rogação dos direitos inerentes ao contrato de concessão de área alusivos à prorrogação da vigência do contrato administrativo.

## **I.2 SUB-ROGAÇÃO E DIREITO À COMPENSAÇÃO DE VALORES CONFERIDO POR DECISÃO ADMINISTRATIVA DA INFRAERO**

Conforme exposto anteriormente, o item 3.1.7 da Minuta de Contrato estabelece como dever geral da nova concessionária a assunção integral dos contratos que envolvam a cessão de espaços nos complexos aeroportuários integrantes do Bloco, mediante sub-rogação integral dos seus direitos.

Embora o edital tenha determinado o dever da nova concessionária de sub-rogação integral dos direitos e deveres estabelecidos em contratos, e que este assunto tenha sido diversamente questionado por ocasião da solicitação de esclarecimentos, o instrumento editalício, além de omitir quanto ao pleito de prorrogação contratual, quedou-se inerte quanto ao direito adquirido administrativo pela impugnante de ser ressarcida pelos repasses econômicos a maior que efetuou para a INFRAERO.

A DAWLOG LOGÍSTICA E HANGARAGEM é responsável pelo Terminal de Cargas do Aeroporto de Vitória – ES, na qualidade de concessionária da INFRAERO em razão da celebração de contrato de concessão de uso de área para exploração e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas nacionais e internacionais.

Em decisão fundamentada, datada de 28/11/2018, a INFRAERO determinou o reenquadramento dos percentuais incidentes nos serviços remunerados por preços específicos e a devolução dos valores que foram repassados indevidamente pela impugnante desde o início da vigência contratual.

Sendo assim, tendo em vista a inviabilidade fática de a nova concessionária avaliar responsabilidades materializadas no contexto da INFRAERO, é provável que ocorra a frustração do direito da impugnante à referida devolução de valores e, conseqüentemente, um litígio entre ela e a nova concessionária.

Para se evitar esse cenário de possível litígio, é que se destina essa impugnação, para fins de sanar a omissão no Edital ora impugnado de não cientificar a nova concessionária dos direitos líquidos e certos oriundos do contrato de concessão de área que deverão ser sub-rogados, possibilitando ajustar o seu plano de negócio de acordo com a realidade do negócio.



Assim, é necessária a alteração do Item 3.1.7 da Minuta de Contrato, estabelecendo a existência do direito específico da impugnante ao recebimento dos valores, ainda pendentes de adimplemento pela INFRAERO, para ciência da nova concessionária que assumirá o dever de sub-rogação.

## 2 – DO ITEM 4.4.5, INCISOS I e III, DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AEROPORTOS

### 2.1 – INEXIGÊNCIA DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA OPERAR OS TERMINAIS LOGÍSTICOS DE CARGA

A minuta do Edital nº 01/2018 disciplinou os requisitos de qualificação técnica para o operador aeroportuário no seguinte sentido:

*“4.45 É requisito de qualificação técnica para apresentação de propostas para quaisquer dos Blocos de Aeroportos que o Operador Aeroportuário possua experiência mínima de 5 (cinco) anos na operação de um mesmo aeroporto que tenha processado, no mínimo:*

*(i) Para o Bloco Nordeste, constituído pelo Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre (SBRF), Aeroporto de Maceió/Zumbi dos Palmares (SBMO), Aeroporto Santa Maria - Aracaju (SBAR), Aeroporto Presidente Castro Pinto - João Pessoa (SBJP), Aeroporto de Juazeiro do Norte - Orlando Bezerra de Menezes (SBJU) e Aeroporto Presidente João Suassuna - Campina Grande (SBKG): processamento mínimo de 05 (cinco) milhões de passageiros em pelo menos um dos últimos cinco anos;*

*[...]*

*(iii) Para o Bloco Sudeste, constituído pelo Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (SBVT) e Aeroporto de Macaé (SBME):*



*processamento mínimo de 01 (um) milhão de passageiros em pelo menos um dos últimos cinco anos; ”.*

É cediço que o objeto da presente licitação é a ampliação, manutenção e exploração de aeroportos, incluso na conceituação do termo “aerobortos” o sítio aeroportuário como um todo, abrangendo toda a infraestrutura aeroportuária, alcançado, por evidente, conforme o item 7.10.5 do Plano de Exploração Aeroportuária (Pea), a operação de armazenamento e movimentação das cargas nos terminais logísticos de carga (TECA).

O Edital, ao exigir atestado de capacidade técnica e know how somente para o Terminal de Passageiros (TPS), deixando ao relento qualquer previsão que exige dos proponentes a comprovação de capacidade técnica para operar os TECAs, põe em risco a incolumidade da segurança nacional.

Não é exagerado dizer que a administração das cargas armazenadas nos aeroportos, seja com a finalidade de importação ou exportação, é absolutamente relevante para os interesses nacionais atrelados ao comércio exterior, seja pelo controle administrativo que o Estado deve fazer sobre a entrada, permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de cargas e mercadorias, seja pelos interesses fazendários no comércio exterior.

É dever, portanto, do administrador do recinto alfandegado, no caso tem tela, aeroportos alfandegados adstritos à zona primária do território aduaneiro, promover as condições para que a Receita Federal do Brasil, na qualidade de autoridade aduaneira máxima, bem como com os demais órgãos do Comércio Exterior (como Anvisa e Mapa por exemplo) possam desempenhar seus respectivos misteres com a qualidade necessária a resguardar os interesses pátrios e a segurança nacional.

A título de exemplificação da importância dos terminais logísticos de cargas dos aeroportos para o comércio exterior e segurança nacional,

utilizando por parâmetro somente os aeroportos de cada bloco que mais movimentam cargas no ano de 2018, com base nas informações divulgadas pela Infraero em seu sítio eletrônico, os aeroportos de Vitória, Recife e Cuiabá, 22.097,062 t (carga + descarga), 43.602,784 t (carga e descarga) 8.557,098 t (carga + descarga).

Portanto, é mais que evidente que é uma irresponsabilidade o edital não exigir habilidade técnica para o proponente poder operar demanda tão sensível ao interesse nacional e ao patrimônio público.

A título de informação, a Infraero, nas licitações que conduz, de maneira acertada exige dos proponentes dos atestados de capacidade técnica que comprovem a movimentação de quantas toneladas cargas nos recintos que administra.

Adilson Dallari ao examinar o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, e sua parte final, referente a 'exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações', revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, **mas sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe'**

O edital em questão não exige dos proponentes, portanto, a comprovação de que tem condições de executar o objeto do leilão.

O edital ora impugnado trilha um caminho em que privilegia os administradores de terminais de passageiros em detrimento dos operadores de terminais de cargas, na medida em que para aqueles é conferido o direito de se habilitar para concorrer no presente leilão, mesmo sem ter expertise na gestão de cargas, enquanto para estes não é conferido igual direito de concorrer para operação de aeroportos sem expertise.



Essa odiosa diferenciação que passa ao largo de todo ordenamento jurídico tem de ser combatida pela ANAC de duas formas: ou uniformiza a igualdade de participação no certame ou autoriza que os administradores de Teca possam concorrer sem comprovar expertise no TPS.

Assim, ficam impugnados os itens indigitados do edital para fins de se manter a isonomia do certame e permitir a participação dos administradores de TECA, independente de comprovação de expertise na movimentação de passageiros.

## II – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se a alteração do item 3.1.7 do Contrato de Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração dos Aeroportos integrantes do Bloco Sudeste para dar ciência à nova concessionária da existência de pleito de prorrogação contratual em nome da impugnante, ainda pendente de julgamento pela INFRAERO, e da existência de decisão administrativa que garante à impugnante o recebimento de valores pagos indevidamente ao Poder Concedente.

Ainda, a alteração do item 4.4.5, incisos I e III, para fins de ser mantida a isonomia do certame e permitir a participação dos administradores de TECA, independente de comprovação de expertise na movimentação de passageiros.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Anápolis – GO, 28 de fevereiro de 2019.



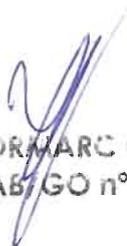
TEODORO & COLOCA

— Advogados Associados —

☐ teodoroadv.com.br

NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA  
OAB/GO nº 28.373

  
BRUNO ALCÂNTARA COLOCA  
OAB/GO nº 39.134

  
FELIPE CORMARC OLIVEIRA LIMA  
OAB/GO nº 51.936

  
RAFAELLA DE FREITAS FERREIRA  
OAB/GO nº 51.919

  
VICTOR CALDEIRA FOUREAUX  
OAB/GO nº 51.915



**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTE: DAWLOG LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.122.809/0001-59, com sede em Rodovia Jorge Lacerda, nº 11.295, Sala 210, Espinheiros, Itajaí – SC, CEP: 88317-100, representada por seu sócio administrador **JULIO CÉSAR BOTICELLI**.

**OUTORGADOS: TEODORO ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB-GO sob o nº 14.61, **Dr. NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-GO sob nº 28.373, **Dr. BRUNO ALCÂNTARA COLOCA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-GO sob nº 39.134, **Dr. FELIPE CORMARC OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-GO sob nº 51.936 e **Dr. SANDERSON FERREIRA CANEDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-GO sob nº 53.977, todos com escritório profissional na Rua Barão do Rio Branco, nº 522, Centro, Anápolis/GO.

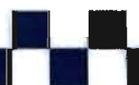
**PODERES OUTORGADOS:** A outorgante nomeia e constitui os procuradores e advogados acima mencionados e qualificados, com a cláusula "ad judicium et extra" para o foro em geral, perante qualquer juízo, instância e tribunal, podendo propor qualquer ação, apresentar defesa no interesse do outorgante, propor ou contrapor a quaisquer recursos, concordar, desistir, transigir, conciliar, confessar, receber e dar quitação, renunciar o valor que exceder ao da alçada, assinar termos e ainda praticar todos atos necessários, inclusive, receber e levantar alvarás, receber citação e também substabelecer com ou sem reservas de poderes.

**PODERES ESPECÍFICOS:**

Para apresentar impugnação ao Edital do Leilão nº 01/2018 da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.

Anápolis, 21 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**DAWLOG LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA.**



# DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA DAWLOG LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA

CNPJ 01.122.809/0001-59  
NIRE 42202148887

Pelo presente instrumento particular os sócios:

**CEZAR LUCIANO WESTPHAL**, brasileiro, maior, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 3.292.363-5, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 023.713.269-92, residente e domiciliado na cidade de Itajaí/SC, a Rua Lauro Muller, nº 256, Centro, CEP: 88301-400.

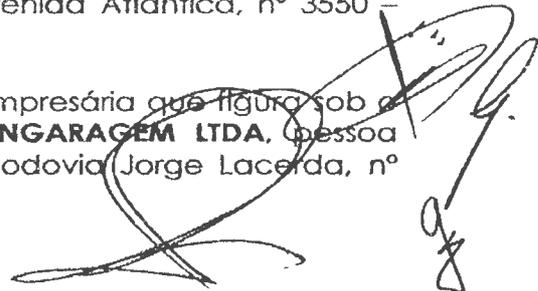
**JULIO CESAR BOTICELLI**, brasileiro, maior, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 2681971, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 797.221.649-53, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 4664, Apto. 601, Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330-030.

**JP BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portador do CNPJ nº 27.732.651/0001-22 e NIRE 3523057555-1 estabelecida no endereço: capitão Benjamin Domingues, 34 loja 12 – bairro Centro na cidade de LINDOIA/SP – CEP.: 13.950-000, representado neste ato pelo seu sócio administrador **JOSÉ EDUARDO PERES**, brasileiro, maior, nascido em 04/09/1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.565.432-0 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 079.647.868-65, residente e domiciliado na Rua Prfa Carolina Froes Mendes, nº 204 – apto 71, Centro, na cidade de Águas de Lindoia, Estado de São Paulo, CEP 13940-000;

**POLY BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Samuel Heusi, nº 463, Sala 1014, Edifício The Office, Centro, nesta cidade de Itajaí/SC, CEP: 88301-320, inscrita no CNPJ nº 18.529.021/0001-64, e MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42205054107 em data de 18/07/2013 representada por seu sócio administrador **GABRIEL SILVEIRA SEDLACEK**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 19.01.1998, portador da cédula de identidade nº 6.104.365, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF nº 088.053.289-01, residente e domiciliado a Avenida Atlântica, nº 3550 – apto 401 e 402, Bairro Centro, CEP 88330-024.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que figura sob o nome social de **DAWLOG LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida a Rodovia Jorge Lacerda, nº

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/12/2017

Arquivamento 20176624910 Protocolo 176624910 de 27/11/2017

Nome da empresa DAWLOG LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA NIRE 42202148887

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 73733816479684

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

06/12/2017

1295, sala 210, Bairro Espinheiros em Itajaí/SC, inscrita no CNPJ nº 01.122.809/0001-59, e MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42202148887 em data de 21.03.1996 resolvem por este instrumento, alterar seu contrato primitivo e demais alterações conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A empresa passa a ter sua sede e foro jurídico na Rua Samuel Heusi, nº 463, Sala 1014 – "C", Edifício The Office, Centro, nesta cidade de Itajaí/SC, CEP: 88301-320.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Neste ato é criada a filial 03(três) com sede a Rodovia Jorge Lacerda, nº 1295, Sala 210, Bairro Espinheiros, em Itajaí/SC, CEP: 88317-902.

Parágrafo Primeiro: A filial dará início as suas atividades em 21/09/2017 e sua duração será por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: O objeto social da filial será o mesmo da matriz.

Parágrafo Terceiro: Fica destacado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do capital social da matriz, para a filial ora constituída.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em razão de várias alterações contratuais até o momento firmadas, os sócios resolvem realizar a **consolidação do Contrato Social desta sociedade**, regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, que regula a constituição de sociedades limitada; pela Lei n. 8.934 de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis, regulamentadas pelo Decreto n. 1.800 de 30 de janeiro de 1996, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e, especificamente, pelas cláusulas e condições seguintes:

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.**

### **DAWLOG LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA.**

CNPJ nº. 01.122.809/0001-59

NIRE 42202148887

### **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETIVOS, DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade limitada opera sob a denominação social de – **DAWLOG LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA.**

2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/12/2017

Arquivamento 20176624910 Protocolo 176624910 de 27.11.2017

Nome da empresa DAWLOG LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA NIRE 42202148887

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 73733816479684

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

06/12/2017



**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem a sua sede e foro jurídico à Rua Samuel Heusi, nº 463, Sala 1014 – “C”, Edifício The Office, Centro, nesta cidade de Itajaí/SC, CEP: 88301-320.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui a Filial 01(um) inscrita no CNPJ 01.122.809/0002-30 e NIRE 32900522531 com sede Avenida Fernando Ferrari, 3800, sala, Goiabeiras, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29075-920.

Parágrafo Segundo: A sociedade possui a Filial 02(dois) com sede a Avenida Brigadeiro Faria Lima, S/N, sala, Bairro Jardim Martim Cererê, na cidade de São José dos Campos/SP, CEP: 12227-000.

Parágrafo Terceiro: A sociedade possui a Filial 03(três) com sede a Rodovia Jorge Lacerda, nº 1295, Sala 210, Bairro Espinheiros, em Itajaí/SC, CEP: 88317-902.

Parágrafo Quarto: Poderá a sociedade, por deliberação dos sócios, observando o quórum especial adiante, abrir, instalar e fechar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional, fixando, para fins fiscais e contábeis, o capital para cada estabelecimento, o qual será sempre destacado do capital da sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade tem os seguintes objetos sociais:

- Armazém geral de carga e descarga;
- Movimentação de contêineres;
- Coordenação, operação e organização logística de transporte internacional, multimodal (OTM) e intermodal;
- Prestação de serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração total e/ou parcial de infraestrutura aeroportuária em qualquer aeroporto em território nacional e do respectivo complexo aeroportuário, de instalações onde possíveis concessões sejam lançadas pela agência nacional de aviação civil – ANAC e/ou empresa brasileira de infraestrutura aeroportuária – INFRAERO;
- Construção de subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas ligadas ao fomento;
- Construção, administração, operação de atividades aeroportuárias, que se recomendem sejam descentralizadas;
- Importação de bens e serviços necessários a execução de atividades de fomento;

3

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/12/2017

Arquivamento 20176624910 Protocolo 176624910 de 27/11/2017

Nome da empresa DAWLOG LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA NIRE 42202148887

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 73733816479684

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

06/12/2017



- Construção, administração, operação de atividades aeroportuárias;
- Depósito de mercadorias nacionais e internacionais para terceiros;
- Armazéns gerais e guarda-móveis;
- Hangaragem de terceiros;
- Participação em sociedade de propósito específico - SPE em atividades aeroportuárias e logísticas;
- Transporte entre aeronaves e terminais aeroportuários, manuseio e movimentação nos terminais aeroportuários e aéreas de transbordo, bem como a colocação, arrumação e retirada de cargas, bagagens, correios e outros itens, em aeronaves.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades aos 15/04/1996.

### DO CAPITAL SOCIAL QUOTISTAS E DA CESSÃO DE QUOTAS

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuídas proporcionalmente aos sócios da seguinte maneira:

SÓCIO	QUOTA	VALOR	%
Poly Business Participações Ltda.	6.300.000	R\$ 6.300.000,00	63
Julio Cesar Boticelli	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	20
JP Business Participações Ltda.	1.200.000	R\$ 1.200.000,00	12
Cezar Luciano Westphal	500.000	R\$ 500.000,00	5
<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000</b>	<b>R\$ 10.000.000,00</b>	<b>100</b>

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o art. 1.052 da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil). As cotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das cotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das cotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou em decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.



Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações de reuniões dos quotistas.

Parágrafo Terceiro: As deliberações dos quotistas serão tomadas por maioria de votos e necessitarão de quórum especial ou qualificado, representado por setenta e cinco por cento (75%) das quotas, ao escrutinarem as matérias que abordem ou compreendam o seguinte:

- a) Criação, instalação ou fechamento de filiais, depósitos, escritórios ou representações;
- b) Participações em outras sociedades;
- c) Venda de bens que venham a constituir o seu ativo permanente;
- d) Para contrair ou assumir empréstimos ou obrigações que excedam o capital social;
- e) A exclusão ou o afastamento de qualquer dos sócios que integram o quadro social.

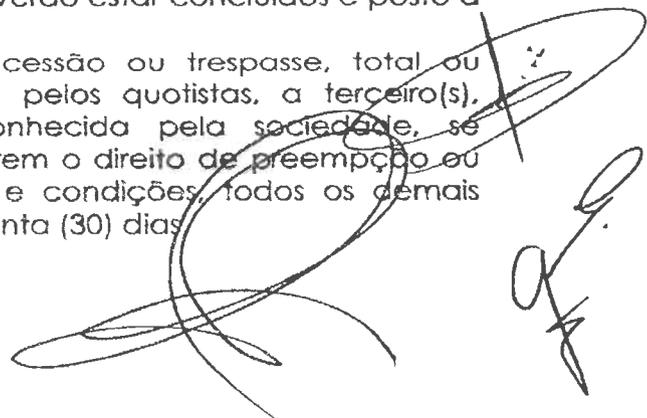
Parágrafo Quarto: As reuniões dos quotistas serão convocadas por escrito, mediante aviso de recebimento em mãos próprias ou protocolo, com antecedência mínima de cinco (05) dias, informando a matéria ou ordem do dia a ser deliberada, por qualquer dos sócios administradores ou quotistas que representem capital superior a 50%.

Parágrafo Quinto: Das reuniões dos sócios quotistas e o que nelas restar deliberado e aprovado, será lavrada e assinada, respectivamente, a competente ata, em livro próprio denominado "Livro de Atas de Reuniões", a elas destinadas. Quando os sócios deliberarem em unanimidade assuntos de interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no art. 1.072 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

**CLÁUSULA SEXTA** – No caso de algum sócio desejar retirar-se da sociedade, a manifestará, por escrito e pessoalmente, aos demais sócios, para adquirirem as suas quotas e haveres pelo preço que declinar, ou seja, levantado um balanço especial para apurá-los, isso, com um prazo de 60 (sessenta) dias, ao termo dos quais, o balanço especial e apuração dos resultados, deverão estar concluídos e posto à disposição do sócio retirante.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A transferência, cessão ou trespasse, total ou parcial, de quotas do capital social, pelos quotistas, a terceiro(s), somente gerará efeito e será reconhecida pela sociedade, se previamente consultados, para exercerem o direito de preempção ou preferência, em igualdade de preço e condições, todos os demais sócios, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 05/12/2017

06/12/2017

Arquivamento 20176624910 Protocolo 176624910 de 27/11/2017

Nome da empresa DAWLOG LOGISTICA E HANGARAGEM LTDA NIRE 42202148887

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 73733816479684

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2017

por Henry Goy Peiry Neto - Secretário-geral;

Parágrafo Primeiro: Consultados e não se pronunciado, também por escrito, nesses 30 (trinta) dias, contatos do efetivo recebimento da notificação, será o silêncio dos demais quotistas havido como concordância para a pretendida cessão ou trespasse de quotas a terceiros.

Parágrafo Segundo: Livre e dispensada de qualquer consulta, é a cessão ou transferência, total ou parcial, de quotas do capital social, entre os quotistas que integram o quadro social.

Parágrafo Terceiro: Para a exclusão ou o afastamento coativo de qualquer dos sócios, do quadro social, se fará necessária à aprovação que represente setenta e cinco por cento (75%) do capital social e isso, motivadamente.

Parágrafo Quarto: Qualquer alteração nas disposições desta cláusula somente se procederá se houver consenso de quotistas que representem o mínimo de setenta e cinco por cento (75%) do capital.

## DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – A administração dos negócios sociais cabem aos sócios administradores **GABRIEL SILVEIRA SEDLACEK**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 19.01.1998, portador da cédula de identidade nº 6.104.365, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF nº 088.053.289-01, residente e domiciliado a Avenida Atlântica, nº 3550, Apto. 401 e 402, Centro, CEP: 88330-024, e/ou **JULIO CESAR BOTICELLI**, brasileiro, maior, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/07/1973, portador da cédula de identidade nº 2681971, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF nº 797.221.649-53, residente e domiciliado Avenida Atlântica, nº 4664, Apto. 601, Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330-030.

Parágrafo Primeiro: Para os serviços ou atividades que eventualmente exijam responsabilidade técnica, os mesmos serão exercidos ou prestados, por profissionais do quadro social, dentre os colaboradores ou profissional especialmente contratado pela empresa.

Parágrafo Segundo: Os administradores poderão constituir procurador e procuradores judiciais ou extrajudiciais, com fim e poderes específicos, por tempo determinado ou não, para auxiliá-los ou representá-los na administração dos negócios ou da sociedade, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Terceiro: Nos meses de maio e novembro de cada exercício, os sócios quotistas, a representarem mais de cinquenta por cento (50%) do capital social, fixarão as retiradas de pró-labore dos administradores e dos profissionais qualificados que prestarem serviços à sociedade.



**CLÁUSULA NONA** – Aos sócios e administradores é expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios que envolvam a prestação de fiança ou aval e o comprometimento da mesma em atos de liberalidade ou de favor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DESIMPEDIMENTO:** Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso à funções e cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública, conforme previsto no § 1º, do art. 1.011 do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Firma a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O exercício social coincidirá com o ano civil e compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, devendo, nesta última data, ser levantado o balanço e suas demonstrações contábeis, com observância das prescrições legais e técnicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A distribuição dos resultados será feita proporcionalmente às quotas de capital de cada sócio, devidamente integralizadas.

Parágrafo Primeiro: Os lucros, a critério dos sócios, porem decisão aprovada em reunião regularmente convocada, poderão ser distribuídos, destinados a aumento de capital ou a reservas de lucros específicos ou poderão permanecer em conta dos lucros acumulados.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos que forem apurados nos balanços anuais permanecerão em conta especial, a fim de serem amortizados, nos anos subsequentes, pelos lucros - se existirem - na forma estabelecida pela legislação. Não havendo nesse período, ou em outro que vir a ser fixado, a amortização integral dos prejuízos, o remanescente será suportado pelos sócios, na proporção das suas quotas do capital social.

7

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/12/2017

Arquivamento 20176624910 Protocolo 176624910 de 27/11/2017

Nome da empresa DAWLOG LOGISTICA E HANGARAGEM LTDA NIRE 42202148887

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 73733816479684

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

06/12/2017



Parágrafo Terceiro: Por deliberação dos sócios quotistas majoritários, balanços especiais poderão ser levantados e preparados para a verificação dos resultados no período e seja deliberado pelo sócio sobre o que restar constatado.

## MORTE E IMPEDIMENTO DE QUOTISTA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – No caso de falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, levantando-se para tanto e na ocasião, um balanço especial e incluído no quadro social, segundo as quotas que lhes couberem, os herdeiros e sucessores do sócio pré-morto ou impedido.

Parágrafo Primeiro: Não convindo, porém, aos sucessores ou herdeiros, como sócios remanescentes, a continuidade na sociedade, independentemente do balanço especial, será levantado um inventário físico de todo o patrimônio da sociedade, avaliado e preço de mercado, por três (03) peritos nomeados em comum e constatado ou apurado o patrimônio líquido, será dividido entre os sócios remanescentes, herdeiros e sucessores do pré-morto ou interdito, ou pago o equivalente ao dissidente, em doze (12) parcelas mensais e iguais, atualizadas monetariamente, vencendo juros de seis por cento (6%) ao ano.

Parágrafo Segundo: Os sócios declaram que não estão incursos em quaisquer dos crimes ou impedimentos previstos na legislação brasileira, podendo, plenamente, exercer atos mercantis.

## LIQUIDAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A sociedade se dissolverá pela vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

Deliberada à dissolução, a sociedade entrará em liquidação, resgatando o passivo exigível e no acervo líquido, rateado entre os sócios, na proporção direta do número de quotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Por este ato determina-se a subordinação desta sociedade ao regime da "sociedade limitada", instituído pela Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Por este ato determina-se, somente quando se fizer necessária, a regência supletiva desta sociedade pelo regramento pertinente à sociedade anônima, conforme permite o



parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

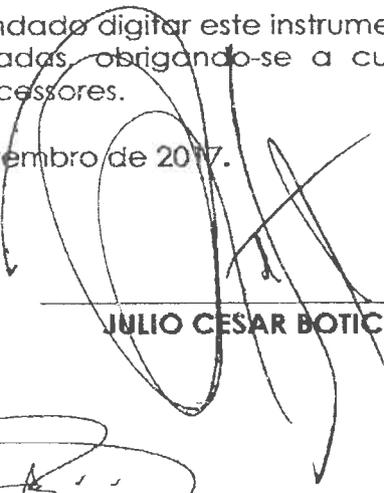
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Segundo remissão determinada pelo art. 1.054 da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil) ao art. 997 do mesmo Diploma Legal, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

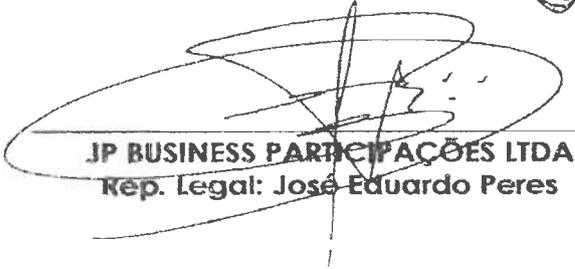
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Eleggem o Foro desta Comarca de Itajaí -SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

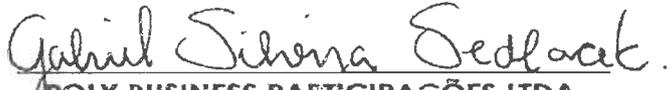
E, por estarem justos e avençados mandado digitar este instrumento em uma (01) via, vai pelos sócios assinadas, obrigando-se a cumpri-lo, fielmente, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

ITAJAÍ (SC), 21 de Setembro de 2017.

  
CEZAR LUCIANO WESTPHAL

  
JULIO CESAR BOTICELLI

  
JP BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA  
Rep. Legal: José Eduardo Peres

  
POLY BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Rep. Legal: Gabriel Silveira Sedlacek.





176624910

NOME DA EMPRESA	DAWLOG LOGISTICA E HANGARAGEM LTDA
PROTOCOLO	176624910 - 27/11/2017

**MATRIZ**

NIRE 42202148887  
CNPJ 01.122.809/0001-59  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2017  
SOB N: 20176624910

**FILIAIS NA UF**

NIRE 42901178556  
CNPJ 24.620.316/0005-78  
ENDEREÇO: RODOVIA JORGE LACERDA, ITAJAJ - SC

